



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.591/2019.

Vereador Autor: Luciano Diniz Caldas.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de aparelho Desfibrilador Externo Automático (DEA) nos locais que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a disponibilização de aparelho desfibrilador externo automático (DEA) em locais públicos e privados com grande circulação ou concentração de pessoas.

Parágrafo único. Consideram-se locais de grande circulação ou concentração de pessoas os shoppings centers, centros esportivos, centros de convenções, estádios, clubes, academias de ginástica, hotéis, motéis, ginásios, hipermercados, casa de espetáculos, recintos onde se realizam shows, terminal rodoviário, aeroportos, universidades, faculdades e em atividades e nos eventos de qualquer natureza, com concentração e/ou estimativa de circulação diária igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas. A obrigatoriedade se estende às empresas e aos estabelecimentos comerciais não incluídos acima que tenham em seus quadros funcionais número igual ou superior a 200 (duzentos) funcionários.

Art. 2º A utilização do desfibrilador externo automático deverá ser efetuada por pessoal capacitado através de curso, que deverá ser realizado, exclusivamente, em parceria com os cursos de Enfermagem e Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, *Campus* Macaé ou ministrado por Entidades credenciadas pelo Conselho Nacional de Ressuscitação. Em caso de pessoas capacitadas já com certificados na área, fica dispensada obrigatoriedade de realização do mesmo. Fica obrigatório promover a capacitação de pelo menos um funcionário.

Art. 3º Os desfibriladores externos deverão preencher os requisitos gerais de:

I - Facilidade de operação de modo que o equipamento possa ser utilizado pela população em geral, devidamente treinada;

II - Segurança a fim de proteger, tanto o operador quanto a vítima, os equipamentos deverão ter garantia de que a liberação do choque somente ocorrerá em vítimas em fibrilação ventricular, garantia esta que tenha demonstração baseada em evidência científica de testes de sensibilidade e especificidade;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

III - Portabilidade permitindo seu condicionamento em automóveis e kits de primeiros socorros transportados por socorristas em meio a multidões ou através de locais de acesso complicado ou limitado;

IV - Durabilidade para que o equipamento se mantenha em pronta e corretas condições de uso em locais não protegidos e sujeito a choques ou quedas;

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará em multa de 200 (duzentos) URM's.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e sua forma de fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (sessenta) dias a partir da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de Setembro de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Publicação	<i>Diário da Costa da Lagoa</i>
Edição N.º	4695
Data	10 / 09 / 19 pag 11
	<i>Aluizio dos Santos Júnior - 27-405</i>
	LE Nº 1208